



PROCESSO F.A Nº: 25.11.0564.001.00005-301

DECISÃO

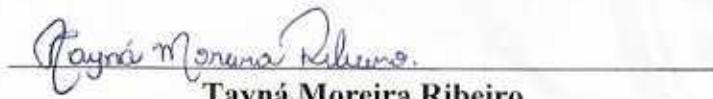
Trata-se de reclamação do consumidor **FRANCISCO DE ASSIS LIMA** em face do fornecedor **ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA**, aduz o consumidor relata que adquiriu um consórcio junto à empresa Honda, efetuando o pagamento da parcela inicial no valor aproximado de R\$ 870,53. Informa que foi contemplado em 18 de setembro de 2025 e, no dia seguinte, realizou o pagamento do lance no valor de R\$ 20.550,05, além de arcar com o custo de frete estimado em R\$ 1.200,00. Após a contemplação, foi solicitada a apresentação de documentação necessária para emissão da nota fiscal. Contudo, ao buscar informações sobre o andamento do processo, tomou ciência de que o pedido encontrava-se em fila de espera, sendo inicialmente prevista a entrega do bem para o mês de outubro de 2025. Posteriormente, foi informado de nova previsão para o mês de novembro, sob a justificativa de indisponibilidade do produto. Ressalta ainda que, no mês de outubro, efetuou o pagamento da segunda parcela do consórcio. Diante dos fatos, o consumidor solicitou o cancelamento do consórcio e a restituição integral dos valores pagos.

Após análise dos autos, verifica-se que a empresa reclamada foi devidamente notificada acerca da reclamação, apresentação de defesa, entretanto, em manifestação da consumidora às fls. 80, informou que a empresa resolveu a sua demanda antes da data da audiência.

Diante do exposto, caracteriza-se a presente reclamação como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**. Faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes Necessários.

Maracanaú-CE, 18 de novembro de 2025.


Tayná Moreira Ribeiro
Setor Jurídico
Procon Maracanaú

DESPACHO

Considerando que houve **ACORDO EXTRA PROCON** entre as partes, conforme manifestação do consumidor a fls. 80, na qual afirma que a demanda foi resolvida, determino que sejam tomados os procedimentos de praxe para arquivamento da presente reclamação classificando-a como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**.

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 18 de novembro de 2025.


DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS

Diretora Executiva
Procon Maracanaú